
PROTOCOLO ENTRE
A PROCURADORIA – GERAL DISTRITAL DO PORTO
E O
CENTRO LOCAL DO GRANDE PORTO DA AUTORIDADE PARA
AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 58.º, consagra o direito ao trabalho como um direito fundamental, atribuindo, em consequência, ao Estado o dever de criar condições e garantias do exercício do direito e de tutela da sua violação.

A mesma Constituição, no artigo 20.º, prevê que todos têm direito de aceder ao Direito e aos Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos.

O Ministério Público nos tribunais do Trabalho, tem competências ao nível da defesa dos interesses dos trabalhadores em matéria de direitos de carácter social, da defesa dos interesses do Estado e da tutela da legalidade. A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) desenvolve, a montante, a ação fiscalizadora das condições em que se executa o trabalho e a atividade de informação, em caso da violação do direito.

Neste quadro, a Procuradoria-Geral Distrital do Porto (PGDP) e a ACT – Centro Local do Grande Porto, respetivamente designadas por PGDP e ACT no presente protocolo – entendem ser necessário o desenvolvimento de uma mais eficiente articulação entre o Ministério Público (da área do Centro Local do Grande Porto) e a ACT, que promova, designadamente, a sintonia de entendimentos entre as instituições, a harmonização da informação externa e a melhoria das condições de acesso ao direito por parte dos cidadãos.

Para esse efeito, decidem celebrar o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.^a

Equipa conjunta de trabalho

A PGDP e a ACT, através de representantes designados para o efeito, reúnem-se com periodicidade semestral, com a finalidade de avaliar a situação laboral no âmbito de intervenção de cada uma das partes, debater problemas detetados e perspetivar soluções exequíveis para melhorar a ação, quer do Ministério Público quer da ACT, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Interpretação de normas laborais, designadamente após alterações legislativas;
- b) Ação contraordenacional, quer na fase administrativa, quer na fase judicial;
- c) Ação inspetiva no domínio dos Acidentes de Trabalho e articulação com as diversas jurisdições;
- d) Conteúdos informativos sobre direitos dos trabalhadores.

2.^a

Questões Recorrentes

Os serviços da ACT e os magistrados do Ministério Público colocados na área laboral que, no domínio específico da prestação de informação aos trabalhadores, de modo especial nos casos de cessação da relação laboral, encontrem dúvidas recorrentes de interpretação sobre as mesmas normas,

reportam tais dúvidas aos elementos da equipa referidos na Clausula 1.^a, a fim de as mesmas serem objeto de análise e entendimento harmonizado.

3.^a

Encaminhamento dos cidadãos

1. No exercício do dever de prestar informações e aconselhamento aos trabalhadores, empregadores e respetivas associações representativas no âmbito das relações e condições de trabalho, a ACT, respeitando integralmente a sua missão, atribuições e competências legais, tudo fará para que as informações fornecidas orientem os sujeitos da relação de trabalho a melhor cumprirem a Lei no contexto das possibilidades legais de resolução, evitando dessa forma constrangimentos futuros.
2. Neste domínio, garantindo um melhor acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, as partes envidarão esforços para ter disponíveis suportes informativos relativos à Mediação Laboral, ao sistema de Apoio Judiciário e aos serviços do Ministério Público junto dos Tribunais do Trabalho, assegurando uma clara informação aos trabalhadores quanto às alternativas disponíveis para a resolução dos problemas colocados, sendo que, até pedagogicamente, deve ser privilegiado o encaminhamento dos trabalhadores para a resolução extrajudicial de conflitos.
3. No cumprimento do número anterior, será feita a ponderação de fatores geográficos (residência, local de trabalho ou sede do empregador) que possam influir na escolha do Tribunal competente, dadas as previsíveis exigências da intervenção processual.

4.^a

Contraordenações

1. Os magistrados do Ministério Público (na área do Centro Local do Grande Porto da ACT) articulam com a ACT nos processos de contraordenações laborais que tenham sido remetidos para julgamento, após a apresentação da impugnação judicial pelas entidades sancionadas, de modo a fazer uma melhor acompanhamento das questões de cada caso.

2. As formas concretas de articulação são definidas pela equipa referida na Clausula 1.^a. Sem prejuízo dos ajustamentos que vierem a revelar-se necessários, estabelece-se desde já o seguinte:

- a) A indicação de um rol de testemunhas, sempre que se justifique, o qual deverá constar do Despacho de Sustentação elaborado pela ACT;
- b) Sempre que a complexidade técnica do processo administrativo o sugira, o mesmo despacho identificará o interlocutor que facilite o conhecimento e a articulação da gestão do processo;
- c) Nos casos em que os processos sigam, em simultâneo, a via da Impugnação e da Execução, deverá a remessa do processo executivo ser acompanhada com todos os elementos legalmente necessários à sua boa prossecução;
- d) Será indicada a morada dos trabalhadores, quando tal facto se mostre relevante para a realização de diligência e após a ponderação dos interesses em causa;
- e) Os magistrados do Ministério Público comunicarão atempadamente à ACT a decisão final de interpor ou não recurso das decisões judiciais.

5.ª

Informação pública

1. A PGDP e a ACT, através da equipa prevista na Clausula 1.ª, comprometem-se a promover a elaboração de conteúdos sobre direito laboral, incluindo administração e justiça laboral, para disponibilização nos respetivos sítios da "internet", após a pertinente aprovação interna.
2. As partes promoverão a atualização dos referidos conteúdos.
3. Tendo em conta a necessidade de rentabilização dos meios disponíveis e a mais eficiente gestão de recursos, a ACT compromete-se a facilitar, progressivamente, aos magistrados do Ministério Público dos Tribunais do Trabalho a consulta à sua base de dados já constituída.

6.ª

Formação

Sempre que ocorram significativas alterações legislativas ou tal se justifique, nomeadamente em face de marcadas divergências doutrinárias e ou jurisprudenciais quanto a questões jurídicas relevantes, a PGDP e a ACT realizarão conjuntamente seminários, colóquios, conferências ou sessões de trabalho destinados a magistrados, a inspetores e a técnicos superiores da ACT, sendo considerada a possibilidade de abertura a outros grupos profissionais da área do Direito laboral se tal se revelar necessário e útil.

7.^a

Publicitações

A PGDP e a ACT promoverão a publicitação de estudos, artigos ou outras obras/trabalhos de natureza científica, elaborados por magistrados do Ministério Público ou profissionais da ACT, sobre a área de Direito Laboral.

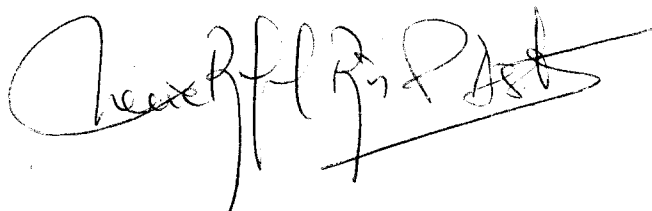
8.^a

Vigência

1. Durante a sua vigência, com a periodicidade referida na cláusula 1.^a deve o presente protocolo ser objeto de avaliação e validação sempre que tal se justifique.
2. O presente Protocolo entra em vigor no dia 1 de setembro de 2013 e poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante previa comunicação escrita à outra.

Porto, 3 de julho de 2013

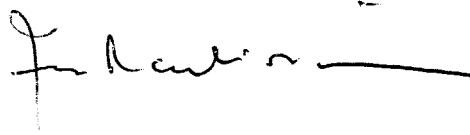
A Procuradora-Geral Distrital



(Maria Raquel Ribeiro Pereira

Desterro Almeida Ferreira)

**O Diretor do Centro Local
do Grande Porto da ACT.**



(Aurélio Paulino Pereira)